



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2025

Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0285/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa instituir a “Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto tem foco na proteção de aposentados, pensionistas e idosos, diante do aumento de fraudes praticadas por entidades e empresas sem autorização dos beneficiários, muitas vezes por meio de manipulação de dados, inclusive reveladas por operação da Polícia Federal em 2025 que identificou esquema dentro do INSS; nesse contexto, o projeto visa promover informação, prevenção e educação em direitos, facilitar o acesso a canais de denúncia, integrar órgãos de fiscalização e fortalecer a atuação dos órgãos de defesa do consumidor, garantindo maior transparência e proteção aos beneficiários.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado requerimento de diligência para manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV e da Superintendência Regional Sul do INSS, a fim de subsidiar a análise da matéria.

Em resposta às diligências, resumidamente, a SECOM, o IPREV e a SAS manifestaram-se favoravelmente à iniciativa, destacando a relevância da campanha para a prevenção de fraudes e descontos indevidos em benefícios previdenciários e para o fortalecimento da informação e proteção dos beneficiários.



Em seguida, o projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e na Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Finalmente, foi encaminhada a esta Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, na qual fui designado Relator, para análise quanto ao interesse público da medida proposta, nos termos regimentais.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, compete à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa apreciar proposições sob a ótica do interesse público, especialmente aquelas relacionadas aos campos temáticos e áreas de atuação mencionados no art. 90 da mesma norma.

Da análise da matéria, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de extrema relevância social ao instituir uma campanha permanente voltada à proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas, grupo especialmente vulnerável a fraudes e descontos indevidos em benefícios previdenciários, muitas vezes sem qualquer ciência ou consentimento. Em um cenário de recorrentes abusos e esquemas fraudulentos que comprometem a subsistência de quem depende exclusivamente desses valores, a proposta atua de forma preventiva e educativa, promovendo o acesso à informação, o fortalecimento dos canais de denúncia e a integração entre os órgãos de fiscalização. Além disso, ao garantir transparência e estimular a conscientização, o projeto contribui diretamente para a defesa da dignidade da pessoa idosa, assegurando seus direitos fundamentais e reforçando o dever do Estado de protegê-la contra práticas abusivas que atingem sua segurança financeira e qualidade de vida.

Diante do exposto, e considerando o evidente interesse coletivo envolvido, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0285/2025, no âmbito desta comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Alex Brasil
Deputado Estadual